PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1853/09

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10/01/2013
PRESIDENTE

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra nº 02-A-1 (subdivisão da quadra nº 02), com área de 2.500,80 m2., do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista, com a edificação em alvenaria de 228,30 m2 e demais benfeitorias, à ASSOCIAÇÃO DO LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR – LARCRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.259/0001-52, situada na Rua Ponta Porã , nº 1400, Parque Residencial Bela Vista, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á exclusivamente à sede da LARCRA e suas dependências.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 3º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ